

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 8.311, DE 2017

Inclui os §§ 6º e 7º no art. 6º da Lei n.º 13.288, de 16 de maio de 2016, que "dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências".

Autores: Deputados BOHN GASS E ZECA DO PT

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe intenta alterar a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, conhecida como "Lei da Integração Agropecuária", com a finalidade de impedir que as empresas integradoras promovam unilateralmente ajustes financeiros, econômicos ou comerciais nos contratos mantidos com os representantes dos produtores integrados na Cadec (Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração) e no Foniagro (Fórum Nacional de Integração). Tal proibição estende-se do período de exercício do mandato até um ano após sua extinção.

Ademais, determina que a infringência ao disposto no § 3º do art. 6º da referida Lei caracterizará "ato análogo ao de rescisão sem justo motivo e sujeita o autor às penalidades previstas no art. 715 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras previstas na regulamentação desta Lei". Neste caso, creio houve um erro de redação, pois que a pretensão dos autores seria a de fazer remissão ao § 6º (que se intenta incluir no art. 6º) e não ao já existente § 3º do art. 6º.

Se o entendimento deste relator estiver correto, pretende-se determinar a obrigação de indenização às empresas integradoras que unilateralmente promoverem alterações nos contratos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

II - VOTO DO RELATOR

Intenta-se impedir que as empresas integradoras promovam unilateralmente ajustes nos contratos de integração agropecuária mantidos com representantes dos produtores integrados na Cadec (Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração) e no Foniagro (Fórum Nacional de Integração), durante o exercício do mandato e até um ano após sua extinção.

Justificam, os autores, que “uma sociedade democrática pressupõe o livre direito de organização sindical sem a ocorrência de práticas retaliatórias. Acredita-se que com a inclusão desses parágrafos se garantirá um maior equilíbrio nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores”.

Senhor Presidente, fui o relator de Subcomissão desta CAPADR que debateu por todo o ano de 2010 esse tema e que produziu o primeiro projeto de lei que veio a culminar nessa Lei da Integração Agropecuária. Essa Lei teve o mérito de tornar as relações contratuais mais transparentes e de buscar maior equilíbrio de forças entre os contratantes. Naquela ocasião, quando sugerimos a criação da Cadec e do Foniagro, tínhamos em mente que esses fóruns serviriam como ambientes de negociação, visando estabelecer condições para as discussões e para o aprimoramento das relações contratuais.

Caros deputados e deputadas, devemos ter em mente que a relação entre empresas integradoras e produtores integrados é uma relação de parceria fundada em contratos e não uma relação entre empregados e empregadores. Por essa e outras razões, considero inadequada a proposta apresentada.

Assim, quando se propõe impedir “alterações unilaterais” nos contratos vigentes a proposição incorre nos seguintes erros:

A Lei nº 13.288/2016 não prevê hipótese de alteração unilateral nos contratos, nem por parte das empresas integradoras nem dos produtores integrados. Há sim previsão de rescisão unilateral. Nesse caso, o contrato deve prever as sanções e o prazo de aviso prévio, respeitando o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados (art. 4º, XIV e XVI); e

Mais ainda, o estabelecimento de uma proteção exclusiva aos representantes dos produtores integrados na Cadec e no Foniagro poderia dar a entender que para os outros produtores integrados seriam permitidas alterações unilaterais, promovendo assim uma diferenciação entre integrados.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 8.311, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator